



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2012.

### COMUNICAÇÃO Nº 136/12 – TJD/RJ

#### DECISÃO DA “1ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR - TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Jonei Garcia Alvim, presentes os Auditores Dr. Diogo Nolasco, Dr. Pedro Paulo M. Barros e Dr. Valter S. J. Oliveira, Procuradora Dra. Angélica T. Hering, por motivos profissionais os Auditores Dr. Odilon Reis, Dr. Gilson Vasco, Dr. Herbert Cohn e Dr. José B. Flores, não compareceram a sessão, sendo, portanto justificadas as ausências, Dr. Bruno Lavorato não compareceu a sessão nem justificou sua ausência, reuniu-se às 17h15min do dia 16 de abril de 2012, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva do Estado do Rio de Janeiro no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre, 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a 1ª Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior.

1) Processo: nº 178/2012

Denunciado: Carlos Renato Souza dos Anjos (árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Serra Macaense FC x São Cristovão FR

Categoria: Campeonato Estadual – Série B - Profissional

Data jogo: 24/03/2012

Representante legal do denunciado: Dr. Giuliano Bozzano (adv.  
COAF)

Auditor Relator: Dr. Diogo Nolasco



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

**Depoimento Pessoal:** Carlos Renato Souza dos Anjos (árbitro da partida), portador da carteira de identidade nº 443224 expedida pelo Ministério da Defesa (Aeronáutica).

### Perguntas do Relator:

“Perguntado o depoente esclareceu que quem constatou as irregulares do equipamento da ambulância foi o Sr. Alexandre (delegado da partida), que não sabe informar quais seriam essas irregularidades, pois no seu entender essa é uma obrigação do delegado da partida, que aguardou no campo de jogo o sinal positivo do delegado da partida indicando que as irregularidades dos equipamentos haviam sido sanadas que somente após indicação começou a partida. Que a verificação da ambulância dos equipamentos e dos médicos é de responsabilidade do delegado da partida.”

**Resultado:** No mérito por maioria de votos, advertido o denunciado, quanto à imputação do art. 266 § 1º do CBJD. Voto vencido do Dr. Pedro Paulo que absolia o denunciado, quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

### 2) Processo: nº 230/2012

**Denunciado:** Edivaldo Raimundo da Silva (atleta do AD Cabofriense)

**Tipificação:** Art. 250 do CBJD

**Jogo:** Audax Rio Esporte Clube x Associação Desportiva Cabofriense

**Categoria:** Campeonato Estadual – Série B - Profissional

**Data jogo:** 28/03/2012

**Representante legal do denunciado:** Dr. Mauro Chidid (adv. AD Cabofriense)

**Auditor Relator:** Dr. Pedro Paulo M. Barros

**Resultado:** Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

### **3) Processo: nº 231/2012**

**Denunciado: Caio Patrick de Souza Amorim (atleta do Friburguense AC)**

**Tipificação: Art. 250 do CBJD**

**Jogo: Friburguense AC x Bangu AC**

**Categoria: Campeonato Estadual - Série A - Juvenil**

**Data jogo: 31/03/2012**

**Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv.**

**Friburguense AC)**

**Auditor Relator: Dr. Diogo Nolasco**

**Resultado: Foi concedido prazo de 05(cinco) pela Presidência da Comissão para juntada de Credenciamento do Representante legal do denunciado.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.**

### **4) Processo: nº 232/2012**

**Denunciado: Rai Alves do Nascimento (atleta Angra dos Reis EC)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**Jogo: Sampaio Correa FE x Angra dos Reis EC**

**Categoria: Campeonato Estadual - Série B - Juniores**

**Data jogo: 31/03/2012**

**Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid (adv. Angra dos Reis EC)**

**Auditor Relator: Dr. Diogo Nolasco**

**Resultado: A requerimento da Procuradoria o processo foi retirado de pauta para adequação da denúncia.**

### **5) Processo: nº 233/2012**

**Denunciado: Willian Ramos Esperança (atleta do São Cristovão FR)**

**Tipificação: Art. 254 do CBJD**

**Jogo: EC Tigres do Brasil x São Cristovão FR**



## **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

---

**Categoria: Campeonato Estadual – Série B/C - Juvenil**

**Data jogo: 01/04/2012**

**Representante legal do denunciado: Dr. Marcelo Mendes (adv. São  
Cristovão FR)**

**Auditor Relator: Dr. Valter S. J. Oliveira**

**Resultado: Foi concedido prazo de 05(cinco) pela Presidência da  
Comissão para juntada de Credenciamento do Representante legal do  
denunciado.**

**Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida,  
sendo a pena convertida em advertência, quanto à imputação do art.  
254 do CBJD.**

### **6) Processo: nº 234/2012**

**Denunciado: Associação Atlética Portuguesa (associação)**

**Tipificação: Art. 206 do CBJD**

**Jogo: A.A. Portuguesa x União de Marechal Hermes FC**

**Categoria: Campeonato Estadual – Série B/C - Infantil**

**Data jogo: 24/03/2012**

**Representante legal do denunciado: Dr. Mateus Mota (adv. AA  
Portuguesa)**

**Auditor Relator: Dr. Pedro Paulo M. Barros**

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$  
150,00 (cento e cinquenta reais), por minuto sendo 15(quinze) minutos  
de atraso, totalizando R\$ 2.250,00 (dois mil e duzentos e cinquenta  
reais), quanto à imputação do art. 206 do CBJD.**

**Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.**

### **7) Processo: nº 235/2012**

**Denunciado: Condor AC (associação)**

**Tipificação: Art. 206 do CBJD**

**Jogo: Condor AC x São João da Barra EC**

**Categoria: Campeonato Estadual – Série B/C - Juvenil**

**Data jogo: 01/04/2012**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.  
Auditor Relator: Dr. Valter S. J. Oliveira

**Resultado: Processo baixado a pedido da Procuradoria para aditamento da denúncia.**

**8) Processo: nº 236/2012**

Denunciado: Tanguá FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Barcelona EC x Tanguá FC

Categoria: Campeonato Estadual - Série B/C - Infantil

Data jogo: 31/03/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Diogo Nolasco

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento da competição e diante da reincidência excluído da competição em disputa, quanto à imputação do art. 203 § 3º do CBJD.**

**Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.**

**9) Processo: nº 237/2012**

Denunciado: Tanguá FC (associação)

Tipificação: Art. 203 do CBJD

Jogo: Barcelona EC x Tanguá F.C.

Categoria: Campeonato Estadual - Série B/C - Juvenil

Data jogo: 31/03/2012

Representante legal do denunciado: Defesa ausente.

Auditor Relator: Dr. Diogo Nolasco

**Resultado: Por unanimidade de votos, multado o denunciado em R\$ 1.000,00 (mil reais) e perda de pontos em disputa a favor do adversário, na forma do regulamento da competição, quanto à imputação do art. 203 do CBJD.**

**Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação pecuniária.**



## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

---

- 10) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.
- 11) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.
- 12) O Procurador se manifestou em todos os processos.
- 13) "Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD".
- 14) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.
- 15) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18h35min.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 2012

**Jonei Garcia Alvim**  
Presidente da Comissão

**Marcia Cristina P. Pereira**  
Secretária Adjunta